



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Alcides

LEI Nº 07/74

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal de Capanema, a firmar concessão por contrato dos serviços de pavimentação e suas obras - preliminares.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar concessão de pavimentação asfáltica e suas obras preliminares na forma da presente Lei, nos termos do programa comunitário.

Art. 2º - A concessão se fará á firma especializada no ramo, vencedora da concorrência pública a ser instituída pelo Executivo Municipal, obedecendo os dispositivos do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e da Lei ora sancionada.

§ Único - No julgamento da concorrência serão levadas em consideração as melhores propostas oferecidas ao Município e ainda idoneidade, capacidade técnica e experiência no ramo das firmas concorrentes.

Art. 3º - O Contrato de concessão se fará para execução das obras em áreas contínuas num mínimo de setenta mil metros quadrados (70.000 m².) de acordo com o projeto técnico a ser elaborado pelo Executivo.

§ Único - No projeto elaborado constarão todos os elementos necessários a execução da obra e sua perfeita compreensão pela comunidade.

Art. 4º - No Edital de Concorrência Pública, o Poder Executivo fará constar as condições contratuais para a concessão e a execução das obras.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

§ Único - O prazo de concessão será no máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado em comum acôrdo entre as partes contratadas e com início em mil novecentos e setenta e quatro (1974), atendendo solicitação do Poder Executivo sempre nas áreas de maior interesse da comunidade.

Art. 5º - Na execução das obras, fica o Município autorizado à prestar serviços, utilizar máquinas e equipamentos bem como adquirir e repassar materiais mediante remuneração e preços vigentes no Município e fixados em contrato..

§ Único - O disposto neste artigo se aplicará caso-se especifica:

a - A Concessionária apresentará Orçamento prévio, discriminando a natureza do serviço ou dos materiais necessários à fonte de abastecimento e os preços unitários.

b - Ao Poder Executivo fica facultado a aplicação - do disposto neste artigo, ressalvando obrigatoriedade do Município de observar 20% (vinte por cento) dos débitos dos municípios..

Art. 6º - O Município expedirá "ORDEN DE SERVIÇO", para início de um determinado trecho com um mínimo de 80% (oitenta por cento) dos contribuintes com o plano de obras.

§ Único - A Concessionária notificará aos municípios interessados do teor do plano de obras do qual constem e contenha no mínimo os seguintes elementos:

a - Delimitação de áreas a serem beneficiadas com o plano e a relação dos imóveis nela compreendidos;

b - memorial descritivo dos projetos;

c - Orçamento dos custos das obras;

d - plano de rateio entre os imóveis beneficiadas

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado
do Paraná, aos seis dias do mes de junho de 1.974.



Rolando Demetrio Marussi

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Egon Paulo Gross

Ch. de Gabinete